



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. OBJETO

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para a Licitação de Ata de Registro de Preços (ARP), objetivando o eventual fornecimento de Equipamentos de Ar condicionado do Tipo Split para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da Ata de Registro de Preços (ARP) para eventual fornecimento de Equipamentos de Ar condicionado do Tipo Split para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado tem a finalidade de atender de forma rápida e eficiente, intervenções para trocas de condicionadores de ar com defeito no compressor (item não coberto no contrato vigente de manutenção de condicionadores de ar) e atender a obras e reformas nos diversos imóveis deste poder. Ressaltamos que estes equipamentos podem falhar, mesmo com as manutenções em dia, de modo que devemos tê-los disponíveis na Divisão de Patrimônio, para atendimento imediato de ocorrências de queima/quebra de compressores de splits.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição através de Ata de Registro de Preços do objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002;

3.2 O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço por Lote. Os condicionares de ar com inversor de frequência no compressor representam economia de energia da ordem de 30% a 40% quando comparados com equipamentos sem a tecnologia, estando também alinhado com o planejamento para melhoria contínua. Entretanto tais equipamentos estão amplamente disponíveis no mercado, e com capacidades padronizadas, somente entre as capacidades de 12000BTU/h a 22000BTU/h. Com estes fatos consideramos inviável licitar, neste ano, condicionadores de ar com tecnologia inverter para as capacidades entre 30000BTU/h e 58000BTU/h devido ao grande risco de termos a licitação impugnada ou fracassada;

3.3 Observa-se que a vigência do Ata de Registro de Preços com a empresa fornecedora de condicionadores de ar deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. O prazo de garantia dos itens será de, no mínimo 12 (Doze meses) contados do recebimento definitivo do Objeto.

3.4 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada com referência a produtos similares aos solicitados. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de fornecimento de condicionadores de ar do tipo Split com ou sem inverter;

3.4.2 Catálogo do produto, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação do produto ofertado pela licitante às especificações requeridas no Termo de Referência.

3.5 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

3.6 A contratação Objeto deste Termo de Referência deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.6.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.6.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.6.3 Decreto Estadual nº 40.674 de 14 de maio de 2019 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual);

3.6.4 Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

3.6.5 Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020;

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM;

4.2 A quantidade total dos itens do serviço a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A.</u> Controle remoto: sem fio.	UN	80	R\$	R\$
2	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 18.000 BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A.</u> Controle remoto: sem fio.	UN	80	R\$	R\$
3	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 22.000* BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A.</u> Controle remoto: sem fio. * ou superior em até 2.000BTUS a depender do fabricante do equipamento.	UN	50	R\$	R\$
4	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 30.000* BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A, B ou C.</u> Controle remoto: sem fio. * ou superior em até 3.000BTUS a depender do fabricante do equipamento.	UN	30	R\$	R\$
5	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 36.000* BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência	UN	30	R\$	R\$

	Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A, B ou C.</u> Controle remoto: sem fio. * ou superior em até 3.000BTUS a depender do fabricante do equipamento.				
6	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 47.000* BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A, B ou C.</u> Controle remoto: sem fio. * ou superior em até 3.000BTUS a depender do fabricante do equipamento	UN	15	R\$	R\$
7	<u>Ar-condicionado tipo SPLIT 54.000* BTU/h, INVERTER.</u> <u>Especificação técnica:</u> Compressor de rotação variável, com inversor de frequência Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; <u>Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A, B ou C.</u> Controle remoto: sem fio. * ou superior em até 6.000BTUS a depender do fabricante do equipamento.	UN	15	R\$	R\$

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Licitação de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de Condicionadores de ar do tipo Split para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado tem a finalidade de atender de forma rápida e eficiente, intervenções para trocas de condicionadores de ar com defeito no compressor (item não coberto no contrato de manutenção de ar condicionado) e atender a obras e reformas nos diversos imóveis deste poder, item importante funcionamento dos serviços jurisdicionais, considerando as altas temperaturas enfrentadas durante todo o ano no Estado do Amazonas. Itens serão licitados na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de bens comuns, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço por Lote, e posterior assinatura de Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora do certame e o TJAM.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não recomendamos a divisão em lotes. Os condicionadores de ar especificados são itens comuns no mercado e uma única empresa pode fornecer todos os itens facilmente, facilitando a fiscalização e gerenciamento da ARP.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Atender com mais celeridade as diversas necessidades de substituições de condicionadores de ar com compressor defeituoso e obras em imóveis do TJAM.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento destes itens, além de dispor de pessoal na divisão de Patrimônio e Material para os procedimentos de estoque e tombamento.

9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a aquisição dos itens via ARP.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade do material fornecido.	Alta	Alto	1.1 Estipular especificações com detalhamento suficiente para evitar o fornecimento de equipamentos com desempenho inadequado.	DVENG
2. Inexistência de marcas suficientes que atendam os requisitos técnicos, dificultando livre concorrência, com impugnação do edital.	Médio	Alto	2.1 Estipular Especificações que possam ser atendidas por mais de uma marca.	DVENG

10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a licitação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a ARP pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ**, **Analista Judiciário**, em 03/11/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, **Analista Judiciário**, em 21/12/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371305** e o código CRC **AD09131A**.